



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Gabinete da Diretoria do Fórum da Capital
Avenida Vitoriano Freire, s/nº - Areinha - São Luís/MA - CEP 65.010-650.
Telefones: (0**98) 2109 9553 - 2109 9531 (FAX).
E-mail: fórum@trt16.gov.br

C - 801.4
Ac - 1a
Al - 10a
GPI

ATO REG. GDFAS nº. 005/2009

São Luís (MA), 09 de setembro de 2009.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DIRETOR SUBSTITUTO DO FÓRUM “ASTOLFO SERRA”, em exercício, **SAULO TARCISIO DE CARVALHO FONTES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a existência de controvérsia quanto à triagem de documentação juntada no ajuizamento de ações, a ser feita pelo Setor de Distribuição.

CONSIDERANDO a disciplina legal específica quanto ao acolhimento ou não acolhimento da petição inicial, que deve ser examinada pela autoridade judicial competente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Lei 8906/1994, que autoriza, nos casos de urgência, excepcionalmente, o advogado atuar sem mandato.

CONSIDERANDO a necessidade de segurança quanto aos documentos mencionados nas peças judiciais e efetivamente juntados pela parte autora.

CONSIDERANDO a disciplina especial do Mandado de Segurança previsto no Art. 6º e parágrafos da Lei nº. 12.016, de 7 de agosto de 2009.

RESOLVE:

DETERMINAR que o Setor de Distribuição, quando do recebimento das petições iniciais, observem os seguintes procedimentos:

- I- Verificar a existência ou não de procuração outorgada ao advogado signatário da petição inicial, certificando na hipótese de ausência de juntada do instrumento procuratório.
- II- Na hipótese do inciso anterior, não deixará de receber a peça inicial, sendo deliberado o indeferimento ou não pela autoridade judicial competente, conforme a sua convicção.
- III- Certificar, no caso do inciso I se há requerimento de juntada superveniente da procuração, nos termos do art. 5º, parágrafo 2º, da Lei 8906/1994.
- IV- No recebimento de petições iniciais de Mandado de Segurança, deverá a parte, obrigatoriamente apresentar a peça e todos os documentos em duas vias e, havendo litisconsortes, em tantas vias quanto seja o número dos mesmos.
- V- Na hipótese do inciso IV, o Setor de Distribuição não receberá a peça sem o cumprimento dos requisitos legais, quanto às cópias necessárias à propositura da ação.

Este Ato entra em vigor a partir da presente data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Diário da Justiça e no Boletim Interno Eletrônico.

Afixem-se nos murais deste Fórum, devendo ser encaminhada cópia desta Portaria aos Magistrados interessados, às Varas Trabalhistas, Presidência, Diretoria de Pessoal, Diretoria Geral, OAB, Secretaria de Coordenação Judiciária, Juízo Auxiliar de Execução, Setor de Cálculos e Secretaria de Coordenação Administrativa e Capacitação deste Tribunal.

DR.SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES
JUIZ DIRETOR SUBSTITUTO DO FÓRUM “ASTOLFO SERRA”, em exercício.